



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: 8501298-78.2018.8.06.0026

Assunto: Ofício Circular n.º 34/2018 – GAPRE / FAX 1591/2018 – Comunicação sobre o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.984

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 63 /2018/CGJCE**

Cuida-se de expediente encaminhado pela douta Presidência do TJ/CE, que se reporta ao julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.984**, ajuizada perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, pela Procuradoria Geral da República, em face de duas leis complementares estaduais, as quais dispõem sobre criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios no Estado do Ceará.

O pleito restou julgado **parcialmente procedente** nos termos da Certidão anexa a estes autos.

Face ao exposto, **expeça-se Ofício Circular** dirigido a todos os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito do Poder Judiciário Cearense, dando-lhes ciência do inteiro teor do julgamento proferido na respectiva ADI.

Após, arquivem-se.

Expediente necessário.

Fortaleza, 02 de maio de 2018.

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
Corregedor Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ofício Circular nº 34/2018 – GAPRE**

**Fortaleza/CE, 23 de abril de 2018.**

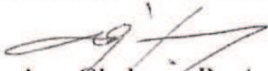
Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação de Decisão

Senhores(as) Desembargadores(as),

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, encaminha o FAX 1591/2018, do Supremo Tribunal Federal, comunicando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.984, nos termos da certidão anexa.

Colhe da oportunidade para renovar protestos de estima e admiração.

  
**Des. Francisco Gladysson Pontes**  
Presidente do TJCE



*Supremo Tribunal Federal*

F A X 1591/2018

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4984

|             |                                             |
|-------------|---------------------------------------------|
| REQTE.(S)   | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA             |
| INTDO.(A/S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ             |
| INTDO.(A/S) | : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ |

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 12 de abril de 2018, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão cuja cópia segue via fax. Atenciosamente, **Ministra CÁRMEN LÚCIA**, Presidente/STF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002018102231

Nome original: FAX 1591\_2018 ADI 4984 TJ CE.pdf

Data: 17/04/2018 17:27:21

Remetente:

Ricardo César Pereira Nunes

Secretaria Judiciária

Supremo Tribunal Federal

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ADI 4984 TJ CE

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.984**

PROCED. : CEARÁ

**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para: i) declarar a inconstitucionalidade dos arts. 8º, *caput* e parágrafo único; e 9º, parágrafo único, da Lei complementar 84/2009 do Estado do Ceará; ii) revelar a revogação do art. 13 da Lei complementar 1/1991 do Estado do Ceará; e iii) conferir interpretação conforme a Constituição ao remanescente do complexo normativo atacado, de forma a determinar que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de novas municipalidades somente são autorizados após edição da lei complementar federal a que se refere o § 4º do art. 18 da Constituição, fixando o período em que permitidas as transformações. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

p/ Doralúcia das Neves Santos  
Assessora-Chefe do Plenário